** CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044**

**CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 336/10

INTERESSADA : Diretoria de Ensino – Região de São Carlos

ASSUNTO : Consulta sobre ingressos de alunos no Ensino Fundamental com 07 anos a completar durante o ano letivo de 2011

RELATORA : Cons.Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli

PARECER CEE Nº : 555/2010 CEB Aprovado em 15-12-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

A Dirigente de São Carlos dirige-se a este Colegiado, expondo o que se segue:

“*A municipalidade de São Carlos, através de sua Secretaria da Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação, tem deliberado, com autonomia que lhe é devida, que alunos matriculados na pré-escola, na 2ª Etapa, somente são liberados para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental se nascidos entre março de 2004 a dezembro de 2004 e de janeiro de 2005 a fevereiro de 2005.*

*Diante desta situação, estamos nós, da rede estadual, recebendo em torno de quarenta (40) classes de alunos a serem matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental, que irão completar 07 anos no decorrer do próximo ano (2011), o que caracteriza uma situação atípica e, o pior, com sérias conseqüências pedagógicas e administrativas*“.

A Dirigente solicita orientação deste Colegiado sobre como proceder com relação à matrícula desses alunos.

O assunto é disciplinado na Deliberação CEE nº 73/2008 e Indicação CEE nº 76/2008. Em obediência ao estabelecido em legislação, o Conselho Estadual de Educação estabeleceu, no Artigo 2º da citada Deliberação, que: “O Ensino Fundamental é direito público subjetivo e a ele tem acesso todas as crianças a partir dos 6 anos de idade, completados até 30 de junho do ano do ingresso”. Na implantação do novo Ensino de 9 anos, para que não ocorressem prejuízos aos alunos na trajetória da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, o Conselho Estadual de Educação estabeleceu a correspondência entre as etapas da Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental na tabela anexa ao Art. 3º da citada Deliberação. Nesse mesmo sentido, estabeleceu as idades para a matrícula das crianças nas duas últimas etapas da Educação Infantil, agora constitucionalmente definidas como 4 e 5 anos. Com essas providências, entendeu o Conselho que, a partir de 2011, a reorganização da rede de Ensino Infantil, a passagem para o Ensino Fundamental estaria completada e admitiu como anos de implantação do Ensino Fundamental de 9 anos os anos de 2009 e 2010. Entretanto, a situação apresentada pela Diretoria de Ensino da Região de São Carlos demonstra que tal não ocorreu no município de São Carlos. Pelo que relata a Dirigente de São Carlos, o município de São Carlos continua matriculando as crianças de seis anos na Pré-Escola, o que o leva a encaminhar para o Ensino Fundamental crianças a completar sete anos no ano de matrícula.

Entendemos que o correto, na presente situação, é matricular as crianças, que completarão 07 anos até 30 de junho do ano da matrícula, no segundo ano do Ensino Fundamental, tendo em vista a correlação “idade-série” e, ainda, para não provocar uma inadequada defasagem “idade-série”.

Para que essa solução seja adotada, é preciso que alguns cuidados sejam tomados ao nível local:

- conhecimento do trabalho desenvolvido na Pré- Escola municipal pela rede estadual que vai recebê-los, para que haja continuidade de programação com essas crianças;

- ciência e concordância dos pais da criança, objeto da matrícula;

- acompanhamento da vida escolar das crianças, garantindo-lhes o direito a todo o Ensino Fundamental de 9 Anos;

- providências junto aos responsáveis pela rede pública municipal, no sentido de regularizar o fluxo da Educação Infantil, conforme as normas legais, para que situações como a aqui relatada não voltem a acontecer.

**2- CONCLUSÃO**

A Dirigente da Diretoria de Ensino da Região de São Carlos pode matricular as crianças oriundas da rede municipal, que completarem 07 (sete) anos até 30 de junho do ano da matrícula, no 2º ano do Ensino Fundamental.

Envie-se cópia do Parecer à Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, através da Coordenadoria de Ensino do Interior.

**São Paulo, 14 de dezembro de 2010.**

 ***a) Consª Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli***

***Relatora***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Luisa Restani, Arthur Fonseca Filho, Cleide Bauab Eid Bochixio, Francisco José Carbonari, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Mauro de Salles Aguiar, Neide Cruz, Sérgio Tiezzi Júnior e Suzana Guimarães Trípoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de dezembro de 2010.

1. ***Cons. Sérgio Tiezzi Júnior***

 ***Presidente da CEB***

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2010.

**HUBERT ALQUÉRES**

#  Presidente

Publicado no DOE em 18/12/2010 Seção I Páginas 57/59